



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1804/2015.

Estabelece as novas tabelas de avaliação de imóveis, para cobrança de ITBI e IPTU, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as novas tabelas para a cobrança, por parte do Município, do ITBI e IPTU, para o exercício de 2015, as quais foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários do Município.

Art. 2º. O valor instituído para a cobrança do IPTU/2015, conforme art. 1º da presente lei terá como base de cálculo o VRM - Valor de Referência Municipal de abril de 2015, na ordem de R\$45,50 (quarenta e cinco reais com cinquenta centavos), tanto para a cota única como para pagamento parcelado.

Art. 3º. O lançamento e cobrança do IPTU ocorrerão até o mês de junho de 2015.

§ 1º. Para pagamento em cota única, até 10 (dez) de junho, serão concedidos 10% (dez por cento) de desconto.

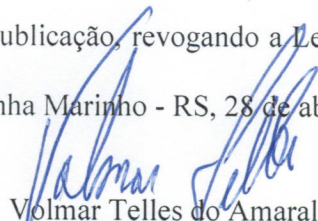
§ 2º. Para o pagamento fracionado, sem desconto, em 06 (seis) parcelas fixas, com os seguintes vencimentos:

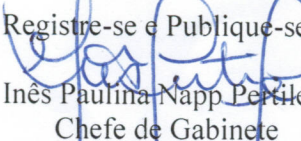
1ª parcela	vencimento em 10/6/2015.
2ª parcela	vencimento em 10/7/2015.
3ª parcela	vencimento em 10/8/2015.
4ª parcela	vencimento em 10/9/2015.
5ª parcela	vencimento em 10/10/2015.
6ª parcela	vencimento em 10/11/2015.

Art. 4º. Os valores instituídos para cobrança do ITBI, terão como base de cálculo o VRM, vigente no mês que ocorrer a avaliação do imóvel.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº1704, de 22 de maio de 2014.

Saldanha Marinho - RS, 28 de abril de 2015.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Inês Paulina Napp Perile
Chefe de Gabinete